



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.940-A, DE 2023

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 4/2025 (SF)

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. IZA ARRUDA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Os hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviços de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma de regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no **caput** poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 2025.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.629, DE 11 DE
MAIO DE 2012**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei12629-11-maio-2012-612950-norma-pl.html>

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

Autor: SENADO FEDERAL - DANIELLA RIBEIRO

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados, de autoria da Senadora DANIELLA RIBEIRO.

A proposta altera a Lei nº 12.629/2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, para ampliar seu escopo.

O texto determina que hospitais públicos e privados, bem como unidades de saúde com serviços de internação, mantenham comissão responsável por ações de prevenção ao tromboembolismo venoso, conforme regulamentação específica. Essas atividades poderão ser conduzidas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), quando existentes.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 5 8 7 9 4 5 2 6 2 0 0 *

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise propõe a atualização da Lei nº 12.629/2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, ampliando sua abrangência para incluir medidas práticas de prevenção ao tromboembolismo venoso em hospitais e unidades de saúde com serviços de internação. A iniciativa prevê a criação de comissões específicas para esse fim, ou a integração dessas ações aos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde existirem.

A trombose venosa profunda e suas complicações, como o tromboembolismo pulmonar, são importantes causas de morbimortalidade, especialmente em pacientes hospitalizados ou submetidos a procedimentos cirúrgicos. Estudos apontam que grande parte desses casos é evitável com protocolos de prevenção, como mobilização precoce, uso de anticoagulantes quando indicado e monitoramento dos fatores de risco.

A instituição de comissões ou o fortalecimento dos NSP reforça as diretrizes de segurança do paciente, promovendo assistência mais qualificada, redução de custos hospitalares e, sobretudo, a melhoria dos cuidados com as pessoas.

Assim, a proposta é meritória ao aprimorar os meios de prevenção da trombose, com a integração de esforços educativos aos assistenciais. Cabe ressaltar que o tema deste projeto foi apresentado à Senadora Daniella Ribeiro pela Sociedade Brasileira de Trombose e Hemostasia (SBTH).



* C D 2 5 8 7 9 4 5 2 6 2 0 0 *

A aprovação contribuirá para maior conscientização da população e dos profissionais de saúde, além de padronizar medidas preventivas em todo o território nacional, na forma do regulamento.

Pelo exposto, no mérito, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada IZA ARRUDA

Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.940/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iza Arruda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



